



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 231 DE 11 DE JUNHO DE 2.001**

*“Estabelece as Diretrizes Gerais  
Para elaboração do orçamento do  
Município de Aricanduva para o  
“Exercício de 2.002”.*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentária do Município de Aricanduva, relativa ao exercício de 2.002.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.002, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2.000.

Parágrafo Único – Na fixação da despesas e estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2.002 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2.001, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

#### **CAPÍTULO II DA RECEITA**

Art. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

I – Tributos e taxas de sua competência;

II – Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III – Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

V – Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – Transferências oriundas de Fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

VII – Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**

**Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53**

**E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)**

VIII – Alienação de ativos Municipais;

IX – Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;

X – Demais receitas de competência do Município.

Art. 4º - Na estimativa das receitas a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

I – A legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;

II – Fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III – Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

IV – A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2.002;

V – A média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;

VI – Os índices de participação que o Município tem direito sobre a arrecadação de tributos Federais e Estaduais.

Art. 5º - As receitas Municipais serão programadas prioritamente para atender:

I – Ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – À manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – À manutenção de programas de saúde;

VI – Aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;

VII – À contrapartida de programas pactuadas em convênios;

VIII – Às transferências para o Poder Legislativo;

IX – Ao fomento de atividades vinculadas à vocação do Município.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VI e VIII terão prioridade sobre os demais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2.002.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo e Legislativo proporcionalmente à redução verificada prioritariamente nas despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo não promover a redução prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fazê-lo, mediante limitação dos repasses financeiros.

Art. 6º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA DESPESA**

Art. 7º - Na definição das despesas Municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2.002;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – A receita de serviços quando este for remunerado;

IV – A projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos Agentes Políticos;

V – A importância das obras para a população;

VI – O patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

VII – Às metas constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – No exercício de 2.002 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de Programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário financeiro na Lei de orçamento anula e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 8º - Na programação de investimento do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observadas os seguintes princípios:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

I – Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – Não poderão ser programadas novos projetos á conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que seja definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - Na fixação das despesas para o exercício de 2.002, será assegurado o seguinte:

I – Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculadas sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para FUNDEF;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF;

II – As despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

III – Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

IV – Não serão ultrapassados os limites, em percentual para gasto com serviço de terceiros e encargos, tomando-se por base o percentual aplicado em 1.999.

Art. 11º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

### **SEÇÃO II**

#### **DA DESPESA COM PESSOAL**

Art. 13º - As despesas com pessoal do Município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida e, nem poderá sofrer incremento superior a 10% (dez por cento), tomando-se por base o limite de gasto autorizado para o exercício de 2.001, o qual deverá ser observado por ambos o poder.

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração do gasto, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções bem como os encargos sociais ou contribuições recolhidas á Previdência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 14º – A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 15º - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO**

Art. 16º - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta Orçamentária para o exercício de 2.002, em programa de trabalho único, conforme descrição a seguir, classificada na natureza de despesa transferências operacionais:

I – Despesas com o Poder Legislativo:

§ 1º - O detalhamento das despesas do Poder Legislativo será realizado mediante Resolução de iniciativa da Mesa, a qual conterà os programas de trabalho da Câmara, observado a classificação funcional programática em seus menores níveis de classificação, e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

§ 2º - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do Município às contas dos dois poderes deverão ser consolidadas para efeito de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que na consolidação os gastos do Legislativo serão demonstrados ao nível de natureza da despesa.

Art. 17º - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências serão correspondente a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2.001, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES**

Art. 18º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.001, poderá consignar recursos a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas funções, a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convenio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Parágrafo Único – O repasses as entidades, previstos neste artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I – Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II – Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III – Atestado de regular funcionamento;
- IV – Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior.
- V – Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 19º - Na proposta orçamentária para o exercício de 2002, a discriminação da receita e despesas farse á consoante as exigências da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido á nova classificação funcional programática instituída pela portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 20º - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos em 2002, são as contidas no Plano Plurianual, que deverá ser encaminhado a Câmara juntamente com a proposta orçamentária.

Art.21º - Os Fundos especiais equiparados á entidade, bem como os órgãos da administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídas na Proposta Orçamentária para regular apreciações do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os orçamentos dos fundos especiais que não são equiparadas a uma entidade constarão da proposta orçamentária para 2002, como Unidades Orçamentárias, juntamente ao Órgão aos quais estão vinculados.

Art.22º - Na proposta orçamentária para 2002, serão consignados programas de trabalho digo para atender ao contingenciamento de dotações através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2.000.

Parágrafo Único – A reserva para Contingenciamento constante no caput do artigo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 1% (um por cento) do total da previsão das receitas.

Art.23º - A Lei Orçamentária poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Parágrafo Único – É vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS**

Art. 24º - É parte integrante desta Lei, os Anexos, que correspondem à demonstração das metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2.000.

Art. 25º - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2.002 poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese do caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para contingenciamento.

Art. 26º - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporados equitativamente nas rubricas de fixações das despesas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27º - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 2.001, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2.002.

Art. 28º - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 29º - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 30º – O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do Município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

Art. 31º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 11 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal